



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 191/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1409 DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando que o Boletim Epidemiológico mais recente e datado de 18/02/2021 emitido pelo SESA Paraná, órgão este oficial, indica que a taxa de ocupação total nos Leitos exclusivos SUS de UTI Adulto no Estado é de 87% e dos Leitos de Enfermaria é de 59%, cujos índices encontram-se dentro dos limites aceitáveis, demonstrando assim a eficácia das medidas até o momento adotadas

Considerando que os casos confirmados por 100 mil habitantes em nossa regional é de 5966, sendo a média estadual de 5211 e portanto encontrando-se na linha amarela, o que representa índice de especial atenção para a nossa região;

Considerando-se o elevado índice de 16.376 novos casos por semana epidemiológica e de 268 óbitos na ultima semana registrada no Estado do Paraná;

Considerando por final que os números apontados não demonstram qualquer possibilidade de novas flexibilizações, indicando inclusive a real possibilidade de restrições caso não haja uma efetiva redução nos índices mencionados:

DECRETA:

Art. 1º – Estende-se o prazo de vigência previsto no Art. 1º do Decreto 184/2021 pelo prazo de 7 dias, ficando o mesmo prorrogado pelo período compreendido entre os dias 20 de fevereiro à 26 de fevereiro de 2021, inclusive.

Art. 2º - Fica determinada a intensificação da fiscalização ao rigoroso cumprimento das medidas sanitárias e de distanciamento, bem como de todas as demais restrições já estabelecidas nos decretos anteriores para o efetivo combate á pandemia, devendo os órgãos fiscalizadores aplicarem as penalidades já dispostas nas edições anteriores e em caso de desobediência, reincidência ou abuso, procederem com a imediata interdição do estabelecimento infrator.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 3º - Fica determinada a formação de um comitê municipal para fins de gestão junto á AMUSEP para fins de uniformização dos decretos á nível metropolitano e regional.

Art. 4º - Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editadas, ficando seu prazo prorrogado e esclarecido que qualquer flexibilização, manutenção ou restrição das autorizações contidas poderão ser revistas á qualquer momento com edição de novo decreto que poderá estabelecer novas condições.

Art. 5º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 18 de fevereiro de 2021

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal